



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 169/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.897/0001-65, com sede na Rua FLORIANOPOLIS, 227, CEP: 85601560, Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação Nº 22/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de material para utilização na execução de adequações nas instalações elétricas nas dependências da garagem municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	76107	FITA BROTHER 12MM 8MTS	UN	1,00	110,28	110,28
2	76108	PLACA EM POLIESTIRENO 15X20CM PERIGO RISCO DE CHOQUE	UN	10,00	7,81	78,10
3	76109	PEÇA EM ACRILICO 4MM 500X350	UN	1,00	112,00	112,00
4	76110	BARRA ROSCADA 1/4 X1M	UN	1,00	3,40	3,40
5	76111	PORCA 1/4	UN	20,00	0,16	3,20
6	76112	ARRUELA LISA 1/4"	UN	20,00	0,05	1,00
7	76113	ELETRODUTO PT DN C/R 3/4	UN	30,00	7,62	228,60
8	76114	ABRAÇADEIRA C/ CHAVETA 3/4	UN	30,00	0,81	24,30
9	76115	LUVA PT C/R 3/4	UN	20,00	0,60	12,00
10	76116	PARAFUSO CHIP PHILIPS 5,0X50MM	UN	100,00	0,26	26,00
11	76117	BUCHA 8.0 MMC/GARRA	UN	100,00	0,14	14,00
12	76118	BLANC TOMADA 20A	UN	40,00	7,66	306,40
13	76119	BLANC TOMADA 20A VERMELHA	UN	10,00	9,21	92,10
14	76120	T. SOBREPOR 114-9 3P+T 9H 220VAC/16A AZUL IP44	UN	10,00	46,45	464,50
15	76121	T. SOBREPOR 124-9 3P+T 9H 220VAC/32A AZUL	UN	3,00	69,20	207,60
16	76122	PLUG 013 2P+T BLUE 220VAC/16A 6HS	UN	2,00	27,75	55,50
17	76123	PLUG 014 3P+T BLUE 220VAC/16A AZ IP44	UN	8,00	37,46	299,68
18	76124	PLUGUE 024-9 3P+T 9H 220VAC/32 AZUL	UN	4,00	54,48	217,92
19	76125	FAME GRIS INTERRUPTOR SIMPLES	UN	8,00	6,26	50,08
20	76126	FAME GRIS INTERRUPTOR 2 SIMPLES	UN	2,00	13,20	26,40
21	76127	ARANDELA TARTARUGA ALUMINIO SUPREMA BCA	UN	4,00	19,52	78,08
22	76128	ELETROCALHA PERF 100X50X3000 CH24	UN	1,00	71,95	71,95
23	76129	TAMPA ENCAIXA ELETROCALHA PZ 100X3000 #24	UN	1,00	18,20	18,20
24	76130	ELETRODUTO INDEFLEX 3/4 METAL/RE VEST(100)	M	10,00	7,65	76,50
25	76131	CONECTOR FIXO 3/4 GAS C/PORCA MACHO	UN	10,00	7,95	79,50
26	76132	PERFILADO = PERFILADO PERF 38X38X6000MM CH 18	UN	4,00	210,10	840,40
27	76133	PERFILADO = EMENDA INT 38X38MM "I" CH14/16/18	UN	3,00	2,27	6,81
28	76134	PARAFUSO LENT TRAVA GE 3/8 X 3/4	UN	20,00	0,55	11,00
29	76135	PORCA 3/8	UN	20,00	0,25	5,00
30	76136	ARRUELA LISA 3/8	UN	20,00	0,13	2,60
31	76137	MÃO PRANCESA SIMPLES 100MM	UN	10,00	6,02	60,20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

32	76138	REFLETOR 30W 6500K SMD	UN	2,00	78,05	156,10
33	76139	ELETROCALHA PERF. 300X100MM 3M CHAPA 18	UN	1,00	175,00	175,00
34	76140	PAINEL ELETRICO 350X250X150	UN	1,00	184,99	184,99
35	76141	HASTE TERRA 5/8 X 2,00 MTS	UN	4,00	25,05	100,20
36	76142	GRAMPO HASTE DE ATERRAMENTO 5/8	UN	4,00	14,00	56,00
37	76143	CABO NU DE COBRE 25MM NORMATIZADO	M	10,00	22,62	226,20
38	76144	CABO FLEX 1X2,50MM 750V	M	100,00	1,25	125,00
39	76145	CABO PP 4X2,5MM	M	20,00	11,48	229,60
40	76146	CONDULETE MULTIPLO EM ALUM. TIPO X 3/4 C/ TAMPA S/PINTURA	UN	40,00	9,05	362,00
41	76147	TAMPA 1 POSTO VERT EM ALUM. P/CONDULETE 1/2 E 3/4 S/PINT	UN	3,00	3,95	11,85
42	76148	TAMPA 3 PONTOS JUNT. EM ALUM. P/CONDULETE 1/2 E 3/4 S/P	UN	40,00	2,80	112,00
43	76149	TAMPA 2 PONTOS JUNTOS EM ALUMINIO PARA CONDULETE 1/2	UN	2,00	2,80	5,60
44	76150	MISCELANIA	UN	1,00	1.000,00	1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de dispensa nº 22/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 6.327,84 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 22/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.26.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na sede da garagem municipal, localizada na Rua Marília nº 665, no Bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão – PR., mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As condições estabelecidas no Processo de dispensa nº 22/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Servidores **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137.

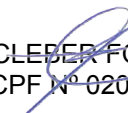
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME

CONTRATADA
NOELI WILLER DE CASTILHOS
CPF 032.998.499-30

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH